#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA (MPV) Nº 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

### EMENDA ADITIVA n.º \_\_\_\_\_

O art 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°	 

- §1°. É permitida a participação de servidores públicos na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:
- I na diretoria, se licenciado e sem remuneração do órgão de origem; ou
- II nos Conselhos, se não licenciado e com remuneração somente do órgão de origem.
- §2º Os servidores que participem da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público poderão ser remunerados, atendido o disposto no inciso VI deste artigo."



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a correção de uma falha no processo de votação da Lei de OSCIPS que, na oportunidade, excluiu a possibilidade de servidores integrarem diretorias daquelas entidades. Ao estabelecer, no parágrafo único do art. 4º, de forma imprecisa que "é permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho" da OSCIP a Lei acabou por vedar, na prática, a participação mais ativa destes servidores. Desta forma, o que se pretende é possibilitar, por exemplo, que juízes, promotores públicos, professores universitários, advogados públicos possam agregar suas experiências à causa social sem vedação legal. Contudo, esta participação deve estar disciplinada, como se propõe no novo texto.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA Deputado Federal – PT/PE